DECRETO Nº 12.192 /2021

Declara, de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 2º e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e amparado no artigo 10, inciso XIX, artigo 129, inciso XIX e artigo 277, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal autárquica no imóvel de propriedade do Sr. Antônio Wellington Campos e outros, referente ao imóvel de Matrícula nº 27.708, do Registro Geral Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ponte Nova/MG, com medidas de 15,00m x 20,00m e área total de 300m^2 referente ao Lote 01 da Quadra IV descrita em tal matrícula, e parte da inscrição imobiliária municipal 01.04.029.0020.001, com a finalidade de instalar no local serviço público essencial e permanente;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrigar um reservatório de água tratada a ser construído pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) para atender ao bairro Esplanada e adjacências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel com medidas de 15,00m x 20,00m e área total de 300m^2 (trezentos metros quadrados) referente ao Lote 01 da Quadra IV, Matrícula nº 27.708, do Registro Geral Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ponte Nova/MG em 09 de agosto de 2012 e como parte da inscrição imobiliária municipal nº 01.04.029.0020.001, de propriedade dos Srs. Antônio Wellington Campos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI MG-3.185.894 SSP-MG, inscrito no C.P.F. sob o nº 204.947.346-04 e Silvane Maria Campos, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CI MG-3.133.242 SSP-MG, inscrita no C.P.F. sob o nº 575.932.806-91.

Parágrafo único. O imóvel em questão tem as seguintes coordenadas georreferenciadas para localização e conforme descrições topográficas em anexo:

a) Ponto 01: 20º24’54,6”S e 42º54’59,61”O;
b) Ponto 02: 20º24’54,78”S e 42º54’59,75”O;
c) Ponto 03: 20º24’55,00”S e 42º54’59,04”O; e
d) Ponto 04: 20º24’54,54”S e 42º54’58,88”O.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a construção de reservatório de água tratada a ser construído pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte

Nova (DMAES) para atender ao bairro Esplanada e adjacências, nos termos do artigo 5º, alíneas *h, i, m* e *p* do Decreto-Lei Federal 3.365/1941.

Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) autorizado a adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) arcará com indenização atual e futura decorrente de tal desapropriação, amigável ou judicial, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste Decreto.

Art. 6º Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 6 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2021.